

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 2.612 de 30 de junho de 2011.

Art. 2º- O Conselho da Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

I – propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II - vistoriar edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

III - implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

IV - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

V – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

VI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VII – avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

VIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

IX – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

X – implantar programas de treinamento de voluntários;

XI – ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XII – controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;

XIII – a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO DONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

I - incentivar a educação preventiva;

II - apoiar a organização e execução de campanhas;

III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

X - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.

XI - fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;

XII - propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XIII - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

XV - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 07 (sete) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante da Brigada Militar;

IV - 01 (um) representante das Associações de Águas do Município;

V - 01 (um) representante das Associações de Bairros do Município;

VI - 01 (um) representante das Associações Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa;

VII - Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

§ 1º- Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º- A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º- Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º- O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 6º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Carlos Barbosa, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§ 7º- Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Compete aos conselheiros:

I – Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;

II – Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;

III – Votar nas reuniões;

IV – Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

V - Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

VI – Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;

VII – Receber delegação de representação do Conselho;

VIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IX - Apresentar retificação ou impugnação das atas;

X - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art.6º - São Órgãos do Conselho da defesa Civil:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho da Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 7º – A Diretoria será constituída por Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

Art. 8º - Compete a Diretoria:

- I - Dirigir a Plenária Geral;
- II – Coordenar as audiências públicas;
- III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV – Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º – A Presidência do Conselho da Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

- I – Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II – Presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- III – Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V – Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VI – Expedir, ad referendum, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 10 – A Secretaria compete:

- I – Elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar a Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – Ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
- IV – Ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
- V – Receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Planária Geral;
- VI – Organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
- VII – Acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 11 - As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 1º - A eleição da nova Diretoria será presidida pelo presidente do biênio anterior.

§ 2º - A Diretoria será eleita sempre nos meses de agosto dos anos ímpares.

§ 3º - O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação.

Art. 13 - Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

Art. 14 - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

Art. 15 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

Art. 16 - As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada dois meses, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.

Art. 17 - As reuniões somente ocorrerão com quórum de 50% mais um dos membros do Conselho (4 entidades).

Art. 18 - Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por escrito com antecedência mínima de 12h.

Art. 19 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 20 - O Conselho da Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados a Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo Único – Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO DA DEFESA CIVIL

Art. 21- É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC e por ela gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

Parágrafo Único - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - Constituem recursos do FUMDEC:

I - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;

IV - recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;

V - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas

VI - saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediada no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 23 - Os recursos do FUMDEC serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;

II - custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

V - custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI - outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 24 - O FUNDEC será gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - À Secretaria Municipal da Fazenda compete a prática de todos os atos necessários a sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 26 - Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil de Carlos Barbosa, disponibilizando servidor municipal e tendo o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho da Defesa Civil.

Art. 28 – O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

Art. 29 - A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 30 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 31 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 32 – Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 33 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2011.